

## SPE 3 - CENTRAL EÓLICA MUNDO NOVO S.A.

CNPJ/MF 41.760.915/0001-82 - NIRE 24300013582

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/09/2024.

1. **Data, Hora e Local:** Em 13/09/2024, às 15h, na sede social da SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de São Miguel do Gostoso, RN, Fazenda Mundo Novo e Limão, s/nº, Parte, Zona Rural, CEP 59.585-000. 2. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **Central Eólica Mundo Novo S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, com sede no Município de São Miguel do Gostoso, RN, Fazenda Mundo Novo e Limão, s/nº, Parte, Zona Rural, CEP 59.585-000, CNPJ 14.791.036/0001-45, por seus representantes legais infranominados, doravante designada "Mundo Novo"; e **Polimix Concreto Ltda.** sociedade limitada organizada e existente nos termos das leis brasileiras, CNPJ 29.067.113/0001-96, com sede na Av. Constran, 132, Parte, Vila Industrial, na Cidade de Santana do Parnaíba, SP, por seus representantes legais infranominados, doravante designada "Polimix". 3. **Convocação:** Edital de convocação dispensado em virtude do comparecimento do acionista representante da totalidade do capital social, titular de 100% das ações da Companhia, conforme o disposto no §4º do art. 133 da Lei 6.404/76. 4. **Composição da Mesa:** Eleita como **Presidente da Mesa:** Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; e eleito como **Secretário da Mesa:** Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **a)** A redução do Capital Social da Companhia; e, **b)** outros assuntos de interesse da Companhia. 6. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pela unanimidade. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** (i) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 12.500.000,00, ficando o capital social da Companhia reduzido conforme a seguir: **valor atual do capital social:** R\$ 92.500.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 12.500.000,00; **novo valor do capital social:** R\$ 80.000.000,00, com o consequente cancelamento de 12.500.000 ações, sendo 6.250.000 ações preferenciais e sendo 6.250.000 ações ordinárias; (ii) Em decorrência do ora deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (**Anexo I**), que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 80.000.000,00, dividido em 40.000.000 de ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, e 40.000.000 de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Passando ao item "b" da ordem do dia:** os acionistas da Companhia autorizam a sua diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento da deliberação acima, e aprovam o novo Estatuto Social cuja minuta segue como **Anexo I** a esta Ata. Os acionistas aprovam, ainda, o novo Quadro de Acionistas da Companhia, com a atualização da participação acionária destes, em detrimento do cancelamento das ações acima descritas, **Anexo II** a esta Ata. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa. aa) **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, *Presidente da Mesa* e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, *Secretário da Mesa*. **Central Eólica Mundo Novo S.A.:** Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel; Humberto Jorge Coelho de Gouvea; e, José Antero dos Santos, *Diretores*. **Polimix Concreto Ltda.** Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel; Humberto Jorge Coelho de Gouvea; e, José Antero dos Santos, *Diretores Gerais*. **Confere com o original lavrado no livro próprio.** **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** - Presidente da Mesa; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** - Secretário da Mesa. **Visto do Advogado:** Marly Duarte Penna Lima Rodrigues - OAB/SP nº 148.712. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Miguel do Gostoso, RN, Fazenda Mundo Novo e Limão, s/nº, Parte I, Zona Rural, CEP 59.585-000, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto social exclusivo e específico, a aquisição, financiamento, construção de parque eólico, localizado no Município de São Miguel do Gostoso, RN, visando à geração e comercialização de energia elétrica mediante autorização do poder público. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 80.000.000,00, dividido em 40.000.000 de ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, e 40.000.000 de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não garantam direito a voto, contendo as seguintes vantagens: i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos, correspondentes a 75% do lucro líquido distribuído; ii) participação nos aumentos de capital em igualdade de condições com as ações ordinárias; iii) prioridade no reembolso do capital; é vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º -** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia - Artigo 6º -** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 7º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **§2º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§3º -** Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º -** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§Único -** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º -** Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11 -** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 12 -** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º -** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º -** Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º -** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14 -** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15 -** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º -** O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16 -** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor-Presidente. **§Único -** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17 -** Ressalvando o disposto nos §§s 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas se exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 procuradores. **§1º -** Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicium", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º -** Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicium" poderão conter cláusulas que permitam a atuação individual de cada um dos mandatários. **§4º -** Qualquer diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a ela nominativos. (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da AGO. **Artigo 20 -** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 21 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22 -** Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na CVM. **§1º -** Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. **§2º -** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º -** Do lucro líquido do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º -** Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 25 -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§Único -** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 26 -** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27 -** A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28 -** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável. **Artigo 29 -** Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§Único -** Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30 -** Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de SP, SP; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º -** As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º -** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º -** As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º -** Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de SP, SP, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comporem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajustamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C3LU6-Q9472-KNAMR-F3KKA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Alexsandro de Oliveira Viana (CPF 008.291.254-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/C3LU6-Q9472-KNAMR-F3KKA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>